



## **Tribunal Eclesiástico Metropolitano Bracarense**

### **Discurso**

Cón. Mário Martins,  
*Vigário Judicial*

Inauguração ano judiciário 2023

### ***Tribunal Eclesiástico e Sinodalidade***

**1.** Em primeiro lugar, agradeço a presença amiga do nosso Moderador, D. José Cordeiro, Arcebispo Metropolitano de Braga, pela primeira vez connosco, neste nosso Encontro de Inauguração do Ano Judiciário do nosso Tribunal, enquanto pastor diocesano e juiz de primeira instância nesta sua Arquidiocese, no exercício do poder judicial. Seja bem-vindo, conte connosco para o ajudarmos a restabelecer a justiça na caridade pastoral que compete à missão eclesial em todos os seus âmbitos.

**2.** As boas-vindas também para o pessoal que, de alguma forma, participa deste nosso compromisso para com a verdade, do nosso empenho jurídico-canónico, e que o Tribunal assume como regra do seu agir: Vigários Judiciais (Viana do Castelo...), Vigários Judiciais-Adjuntos, Juízes, Defensores do Vínculo, Notários, Patrono estável, Advogados do rol, Peritos do rol e colaboradores externos. Relembrando um célebre discurso de Pio XII à Rota Romana, o atual Sucessor de Pedro, o Papa Francisco, ao contextualizar a temática sinodal e judicial que nos ocupa, apontou para a «*unidade do escopo que deve dar especial forma à obra e à colaboração de todos os que participam do tratamento das causas matrimoniais nos tribunais eclesiásticos de qualquer grau e espécie, e deve animá-los e uni-los numa mesma unidade de desígnio e ação*» (Pio XII; Disc. à Rota Romana, 02 de outubro de 1944, n. 3). Esta é, por isso, uma grata oportunidade para destacar a importância do trabalho científico, competente e sinodal, pois é na diferenciação e complementaridade das tarefas e competências que encontramos a necessária unidade da missão que nos é confiada em Igreja neste novo Ano judiciário que hoje inauguramos.

Quando se fala de ciência – com especial atenção à ciência canónica – o pensamento dirige-se imediatamente para a capacidade que o homem tem de conhecer cada vez melhor a realidade que o circunda e de descobrir as leis que a regulam. Destarte, agradeço também, de modo particular, ao Sr. Pe. Manuel Joaquim Estêvão da Rocha, Vigário Geral da Diocese de Aveiro, tendo durante muitos anos, até setembro passado, acumulado com o múnus de Vigário Judicial do Tribunal Eclesiástico de Aveiro, que aceitou pronunciar a prolusão de hoje: «*O Tribunal Eclesiástico, um contributo para o processo sinodal na Igreja*».

Diz-nos o cân. 469 que “a cúria diocesana se compõe das instituições e pessoas que prestam serviço ao Bispo diocesano no governo de toda a diocese, principalmente na direção da ação pastoral, na administração da diocese e no exercício do poder judicial.” Ora, a Cúria/família de famílias, com todos os seus órgãos e instituições que trabalham em colaboração para o mesmo objetivo no mesmo território, não pode esquecer as suas diversas dimensões: dimensão pastoral, administrativa e



judicial, ou seja, dimensões organicamente articuladas. Deste modo, a ciência canónica e os Tribunais Eclesiásticos, ao integrarem uma Cúria Diocesana e a missão de uma Igreja Particular, devem, em verdadeiro estilo sinodal, ter a capacidade de colaborar com o Bispo Diocesano, ajudando-o a conhecer, ler e interpretar a realidade e a vida das pessoas e das famílias, enquanto contributo partilhado e integrado no mesmo processo de discernimento eclesial, à luz e na escuta do Espírito Santo que nos vivifica e fortalece na estrada longa, e ao mesmo tempo incarnada, que queremos percorrer com quem nos procura e a quem nós devemos procurar.

É neste sentido que podemos falar de uma Igreja sinodal samaritana, como sublinha o tema pastoral da nossa Arquidiocese para o triénio que vivemos. Na verdade, se “onde há amor, aí habita Deus”, como nos é sugerido concretamente para este ano, «o maior perigo que a Igreja pode correr na evangelização, na celebração e na diaconia da caridade é querer viver como se Cristo não estivesse vivo e ressuscitado.» (José Manuel Garcia Cordeiro, Carta past. *Juntos, somos Igreja sinodal samaritana. Onde há amor, aí habita Deus*, Proemio). Contudo, continua D. José Cordeiro, «*Ele, Bom Samaritano, continua a gerar e a acompanhar a sua Igreja*» (José Manuel Garcia Cordeiro, Carta past. *Juntos, somos Igreja sinodal samaritana. Onde há amor, aí habita Deus*, Proemio). «*Na evangelização, não basta saber e dizer, mas é necessário praticar a misericórdia como o Bom Samaritano*» (José Manuel Garcia Cordeiro, Carta past. *Juntos, somos Igreja sinodal samaritana*, n. 1): é postulado que vale *a fortiori* nos Tribunais Eclesiásticos, onde se avança juntos à busca da verdade que, «*se for verdadeiramente amada, [esta verdade] torna-se libertadora*» (Francisco, Disc. à *Rota Romana*, 27 de janeiro de 2022). Já o ano passado, por ocasião da Inauguração do Ano Judiciário, o Santo Padre dizia aos Auditores do Tribunal Apostólico da Rota Romana que «*o percurso sinodal em curso interpela também este nosso encontro, pois envolve a esfera judicial e a vossa missão ao serviço das famílias [...] Embora o trabalho sinodal não seja de natureza estritamente processual, deve ser colocado em diálogo com a atividade judicial, a fim de encorajar uma reconsideração mais geral da importância da experiência do processo canónico para a vida dos fiéis que sofreram um fracasso [...] e, ao mesmo tempo, para a harmonia das relações dentro da comunidade eclesial. Perguntemo-nos, então, em que sentido a administração da justiça precisa de um espírito sinodal*» (Francisco, Disc. à *Rota Romana*, 27 de janeiro de 2022). Com certeza que, a este respeito, o Pe. Rocha nos vai oferecer um valioso contributo para a resposta, para esta provocação, que nos impele a sermos mais Igreja sinodal samaritana, mais Igreja comunhão, participação e missão, no nosso exercício quotidiano da caridade e da misericórdia desta missão eclesial.

**3.** No que diz respeito às causas, com as estatísticas na mão percebe-se que o Tribunal Eclesiástico Metropolitano Bracarense está em linha de acordo com a queda/diminuição dos processos acusada nos grandes Tribunais Eclesiásticos europeus. Será incumbência da ciência sociológica detetar as razões, segundo o convite autorizado de Pio XII: «*A jurisprudência eclesial não pode nem deve transcurar o progresso singelo das ciências que dizem respeito à matéria moral e jurídica; nem se pode sequer considerar lícito e digno desconsiderá-las somente porque são inusitadas. Será que a novidade é inimiga da ciência? Sem novos passos além do verdadeiro já conquistado, como poderia avançar o conhecimento humano no imenso campo da natureza?*» (Disc. à *Rota Romana*, 03 de outubro de 1941, n. 1).



4. A este propósito, em jeito de análise, ocorre-me tecer duas considerações a respeito dos capítulos de nulidade normalmente propostos:

**a)** Primeiramente, ainda que enquadrados na lei canónica e na diversidade exigida pelos factos, assiste-se a um uso talvez exagerado da imputação de incapacidades para o matrimónio segundo o cân. 1095, estratégia que se contrapõe a uma «*sã filosofia e antropologia cristã*» (Instr. *Dignitas Connubii*, Proemio) e acaba por ter um efeito boomerang: «*O juiz que verdadeiramente age como tal, ou seja, com justiça, não se deixa condicionar por sentimentos de falsa compaixão pelas pessoas, nem por falsos modelos de pensamento, mesmo que sejam difundidos no ambiente. Ele sabe que as sentenças injustas nunca constituem uma verdadeira solução pastoral e que o juízo de Deus acerca do próprio agir é o que conta para a eternidade*» (João Paulo II, Disc. à Rota Romana, 20 de janeiro de 2005, n. 5). Assim, no tocante aos capítulos de nulidade apresentados, além dos copiosos pedidos marcados pelo suposto grave defeito de discrição de juízo e/ou a incapacidade de assumir as obrigações matrimoniais essenciais, apareceram matrimónios acusados pela simulação total, pela exclusão da fidelidade, pela exclusão da prole, por dolo e por erro de qualidade.

**b)** A segunda consideração refere-se a um crescimento de processos judiciais que se convertem em administrativos, ou seja, pedidos ao Bispo de Roma da dispensa pela não consumação ou em favor da fé. Há uma mutação de tipologias processuais, que aparecem cada vez mais frequentemente, fruto, por um lado, da dificuldade de se entregar num relacionamento totalizante e, por outro, dos efeitos da globalização e do conseqüente encontro de culturas e religiões.

## 5. Atividades:

- A 21 de junho, os Tribunais da Província Eclesiástica de Braga foram acolhidos pela Diocese de Lamego. Dom António José da Rocha Couto pronunciou a relação – «*A justiça e o processo no Direito canónico – Uma expressão da intervenção da Igreja sinodal junto do seu povo à luz da Palavra de Deus*» – tocando, à luz da Palavra de Deus, assuntos fundamentais para o ministério dos operadores do direito, tendo-se enfrentado a questão da cultura de individualismo crescente, segundo o qual «*o mundo começa hoje comigo*», com todas as conseqüências eclesiais e, concretamente, na administração da justiça aos fiéis.

- Em janeiro do ano passado, o Tribunal Eclesiástico Metropolitano Bracarense congratulou-se com um importante passo dado por um dos seus membros: o Pe. Alexandre Agostinho Teixeira de Sá concluiu o mestrado em Direito Canónico na Pontifícia Universidade de Salamanca, com um trabalho sobre «*O direito de propriedade numa perspetiva humanista. Da Escola de Salamanca à Declaração Universal dos Direitos Humanos*». Para ele as nossas felicitações e os melhores auspícios para que prossiga com ardor evangélico no seu empenho jurídico e na sua colaboração técnica e valiosa neste Tribunal na qualidade de Defensor do Vínculo.

- Em junho passou por Braga o Pe. Edijaél Souza Alves, que já desenvolveu dois estágios em âmbito académico neste Tribunal. Juntamente com o Pe. Franciel Lopes da Silva, canonista também,



permaneceram alguns dias entre nós, atuando como notários para aprofundar as dinâmicas internas à instrução dos processos.

- Recebemos também a visita de estudantes da Faculdade de Teologia, uma ocasião, em contexto académico, para um contacto mais próximo com a estrutura do nosso Tribunal. Foram recebidos pelo Vigário Judicial e alertados para a realidade pastoral da Igreja que os espera e de que o Tribunal pode, em algumas situações, ser uma preciosa ajuda.

- Após o encerramento por causa da pandemia de COVID-19, a atividade retornou definitivamente o ritmo habitual: já no início do ano civil 2022 retomámos todos os atendimentos e as instruções das causas.

- Ao avançar dos preparativos para a Jornada Mundial da Juventude em Lisboa, não se pode desatender o destaque que este pontificado dedica ao «catecumenato matrimonial» (Francisco, Disc. à *Rota Romana*, 27 de janeiro de 2022). Como afirma o Moderador do nosso Tribunal, D. José Cordeiro, a chegada e permanência de tantos jovens entre nós é, sem dúvida, «uma oportunidade única na vida da Igreja peregrina em Portugal, especialmente na pastoral juvenil vocacional. A sua finalidade identifica-se com a evangelização, ou melhor, com o desejo de que Jesus Cristo esteja no coração dos jovens» (José Manuel Garcia Cordeiro, Carta past. *Juntos, somos Igreja sinodal samaritana*, n. 2). Deverá ser, então, pretexto e estímulo para planear e aprofundar uma preparação ao matrimónio mais adequada, temática por si só importante no que diz respeito à prevenção de crises e separações, assim como ao cuidado para com a família: «A missão de acompanhar os jovens é um serviço muito necessário. O próprio termo “acompanhar” remete para o pão partido e partilhado com toda a riqueza simbólica humana e espiritual ou sacramental» (José Manuel Garcia Cordeiro, Carta past. *Juntos, somos Igreja sinodal samaritana*, n. 2).

## 6. Conclusão:

Já o saudoso João Paulo II dizia no seu primeiro encontro anual com os Auditores da Rota Romana: «Não há dúvida que a consolidação e a salvaguarda da comunhão eclesial é missão basilar que dá consistência a todo o ordenamento canónico e guia as atividades de todos os seus organismos [...] No contexto da possível rutura da comunhão eclesial e da exigência inderrogável da sua recomposição, juntamente com os vários institutos preliminares (como a aequitas, a tolerância, a arbitragem, a transação, etc.) o direito processual é um facto de Igreja, como instrumento de superação e resolução dos conflitos. Mais, na visão duma Igreja que tutela os direitos de cada fiel, mas promove também e protege o bem comum como condição indispensável para o desenvolvimento integral da pessoa humana e cristã, insere-se positivamente também a disciplina penal» (17 de fevereiro de 1979, n. 3). Esta convicção é validíssima hoje, quando o ordenamento canónico é interpelado por múltiplas instâncias diferentes, que há umas décadas atrás constituíam somente matéria e exemplos dos manuais. Mas nada melhor do que terminar com palavras, mais uma vez, do nosso Pastor e Moderador, D. José Cordeiro, para dizer que a todos nos espera, até porque já vai existindo, uma resposta para cada situação, num autêntico «espírito sinodal», de forma



que «a audácia da esperança [nos faça] peregrinos de novos caminhos e de novas linguagens na fidelidade criativa do Evangelho, para que tenhamos vida abundante em Jesus Cristo» (José Manuel Garcia Cordeiro, Carta past. *Juntos, somos Igreja sinodal samaritana*, n. 5).

Braga, 19 de janeiro de 2023

Cón. Mário Martins

Vigário Judicial